



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545
www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

“LEI Nº 2.499”

DATA: 17 de dezembro de 2015.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar, mediante venda, por meio de procedimento licitatório na modalidade concorrência, os imóveis que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - FICA o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante venda, por meio de procedimento licitatório na modalidade concorrência, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, art. 82, I; da Lei Orgânica do Município e artigos 19 a 23 da Lei nº 2.434/2014, os seguintes lotes de terras pertencentes ao Patrimônio Público Municipal:

I - Lote de terras sob nº (219/220/221-A)-rem (subdivisão do lote nº 219/220/221-A), matriculado sob o número 22.265 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Esperança, com a área de 48.369,01 metros quadrados, da Gleba Patrimônio Capelinha, situado no perímetro urbano (conforme Lei Municipal nº 2.349/12) do distrito da sede deste município e comarca de Nova Esperança, dentro das seguintes divisas e confrontações:

“Iniciando em um ponto na divisa com o lote (219/220/221-A) e com o lote 219-A, segue confrontando com este último no rumo SO 79º 55’ com a distância de 86.48 metros, segue por este último confrontando com uma Estrada Municipal, no



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545
www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

rumo SO 0° 32' 56" com a distância de 594,80 metros; segue deste último, confrontando com o lote nº 221/222/223/224-A-B no rumo NE 52° 18' na extensão de 108,99 metros, deste segue rumo NE 0° 32' 56" confrontando com o lote (219/220/221-A)-A, com a extensão de 543,28 fechando a poligonal."

II - Lote de terras sob nº (219/220/221-A)-A (subdivisão do lote nº 219/220/221-A), matriculado sob o número 22.266 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Esperança, com a área de 36.294,62 metros quadrados, da Gleba Patrimônio Capelinha, situado no perímetro urbano (conforme Lei Municipal nº 2.349/12) do distrito da sede deste município e comarca de Nova Esperança, dentro das seguintes divisas e confrontações:

"Iniciando em um ponto na divisa com o lote (219/220/221-A)-B e com o lote 219-A, segue confrontando com este último no rumo SO 79° 55' com a distância de 70,71 metros, segue por este último confrontando com o lote (219/220/221-A)-rem, no rumo SO 0° 32' 56" com a distância de 543,28 metros; segue deste último, confrontando com o lote nº 221/222/223/224-A-B no rumo NE 52° 18', na extensão de 89,12 metros, deste segue rumo NE 0° 32' 56" confrontando com o lote (219/220/221-A)-B, com a extensão de 501,16 fechando a diagonal."

III - Lote de terras sob nº (219/220/221-A)-B (subdivisão do lote nº 219/220/221-A), matriculado sob o número 22.267 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Esperança, com a área de 24.206,29 metros quadrados, da Gleba Patrimônio Capelinha, situado no perímetro urbano (conforme Lei Municipal nº 2.349/12) do distrito da sede deste município e comarca de Nova Esperança, dentro das seguintes divisas e confrontações:

"Iniciando em um ponto na divisa com o lote (219/220/221-A)-C e com o lote 219-A, segue confrontando com este último no rumo SO 79° 55' com a distância de 50,67 metros, segue por este último confrontando com o lote (219/220/221-A)-A, no rumo SO 0° 32' 56" com a distância de 501,16 metros; segue deste último,



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

confrontando com o lote nº 221/222/223/224-A-B no rumo NE 52° 18', na extensão de 63,86 metros, deste segue rumo NE 0° 32' 56" confrontando com o lote (219/220/221-A)-C, com a extensão de 470,97 fechando a diagonal."

IV - Lote de terras sob nº (219/220/221-A)-C (subdivisão do lote nº 219/220/221-A), matriculado sob o número 22.268 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Esperança, com a área de 24.220,23 metros quadrados, da Gleba Patrimônio Capelinha, situado no perímetro urbano (conforme Lei Municipal nº 2.349/12) do distrito da sede deste município e comarca de Nova Esperança, dentro das seguintes divisas e confrontações:

"Iniciando em um ponto na divisa com o lote (219/220/221-A)-D e com o lote 219-A, segue confrontando com este último no rumo SO 79° 55' com a distância de 54,18 metros, segue por este último confrontando com o lote (219/220/221-A)-B, no rumo SO 0° 32' 56" com a distância de 470,97 metros; segue deste último, confrontando com o lote nº 221/222/223/224-A-B no rumo NE 52° 18', na extensão de 68,28 metros, deste segue rumo NE 0° 32' 56" confrontando com o lote (219/220/221-A)-D, com a extensão de 438,70 fechando a diagonal."

V - Lote de terras sob nº (219/220/221-A)-D (subdivisão do lote nº 219/220/221-A), matriculado sob o número 22.269 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Esperança, com a área de 124.820,85 metros quadrados, da Gleba Patrimônio Capelinha, situado no perímetro urbano (conforme Lei Municipal nº 2.349/12) do distrito da sede deste município e comarca de Nova Esperança, dentro das seguintes divisas e confrontações:

"Iniciando em um ponto na margem esquerda do Córrego Jangadeiro, segue confrontando com o lote 219-A no rumo SO 77° 45' com a distância de 197,85 metros, segue por este último confrontando com o lote 219-A, no rumo SO 34° 25" com a distância de 15,80 metros; segue deste último, ainda confrontando com o lote nº 219-A no rumo SO 76° 29', na extensão de 32,05 metros, deste segue



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545
www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

rumo NO 59° 53' confrontando com o lote nº 219-A, com a extensão de 16,33 metros, deste segue com a distância de 97,76 metros, no rumo SO 77° 45' ainda confrontando com o lote 219-A, deste segue confrontando com o lote (219/220/221A)-C no rumo SO 0° 32' 56" com a distância de 438,70 metros, deste segue confrontando com o lote 221/222/223/224-A-B no rumo NE 52° 18' com a distância de 569,75 metros chegando finalmente em um ponto na margem esquerda do Córrego Jangadeiro.”

§1º Objetiva a alienação ora autorizada possibilitar ao adquirente implantar indústria que deverá com suas atividades gerar benefícios de interesse público, inclusive, gerando contribuição para a receita municipal e oferecendo empregos para a população local.

§2º Para aquisição de terreno, as empresas deverão apresentar suas propostas no processo licitatório, devendo obrigatoriamente conter os dados do novo empreendimento para compor a planilha técnica, conforme modelo constante no ANEXO III da Municipal 2.434, de 16 de outubro de 2014.

Art. 2º - A alienação dos imóveis que trata esta Lei, mediante venda, ocorrerá por meio de procedimento licitatório na modalidade Concorrência, a partir do valor mínimo inicial de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais); previamente determinado em Laudo de Avaliação próprio, emitido pelos membros da Comissão de Avaliação de Bens e Imóveis, nomeados pela Portaria nº 12.733/2015.

§ 1º Será concedido subsídios de desconto no valor da presente alienação, entre 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), estipulado pela pontuação obtida na análise da planilha técnica quantitativa e qualificativa, por meio de parecer emitido pelo Comitê de Desenvolvimento local de Nova Esperança, nos termos da Lei Municipal 2.434, de 16 de outubro de 2014 e seus anexos.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545
www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

§ 2º - O pagamento referente à alienação poderá ser efetuado à vista ou parcelado em até 24 (vinte e quatro) meses, nos termos das legislações vigentes e expressa previsão no respectivo edital de licitação.

§3º - A receita auferida com a alienação, autorizada por esta Lei, deverá ser, integralmente, destinada ao Fundo de Desenvolvimento Industrial – FDI, nos termos da Lei Municipal 2.434, de 16 de outubro de 2014.

§4º - As demais condições constarão no respectivo Edital de Licitação, observadas as legislações específicas vigentes.

Art. 3º - As despesas decorrentes de escrituras, registros, taxas, emolumentos, impostos, entre outras, que recaírem sobre a alienação do imóvel de que trata esta Lei, correrão por conta do adquirente vencedor da Concorrência Pública.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA,
ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZESSETE (17) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO
(12) DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE (2.015).

GERSON ZANUSSO

-Prefeito Municipal-